

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

## 1. Contexto Institucional

A **Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar (EFPC), instituída em 1969 sob a forma de sociedade civil pelo Banco da Amazônia com a denominação original de Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia.

Tem por finalidade básica instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, acessíveis aos empregados do Banco, extensivos aos seus respectivos beneficiários legais.

A **CAPAF** é regida pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29/05/2001, pelas normas expedidas pelo então Ministério da Previdência Social (MPS), em seguida pelo Ministério da Economia, atualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.

Os recursos dos planos de benefícios administrados pela **CAPAF** têm como origem as contribuições de seu Patrocinador, Participantes e Assistidos, bem como rendimentos resultantes das aplicações financeiras realizadas com observância às disposições da Resolução nº 4.994, de 24/03/2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e normativos complementares.

## 2. Planos de Benefícios

São os seguintes os Planos de Benefícios instituídos, administrados e executados pela **CAPAF** atualmente:

- 2.1 **Plano de Benefícios Previdenciais (BD)**: Homologado pelas Portarias nº 1.700 de 19/07/1979, e nº 2.599 de 03/08/1981, do então Ministério da Previdência e Assistência Social. Entrou em vigor em 14/08/1981. Modalidade: Benefício Definido. Estruturado de acordo com a Resolução CNPC nº 41 de 09/06/2021. Registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob o nº 1981.0014-92 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 48.306.644/0001-39.
- 2.2 **Plano Misto de Benefícios (CV)**: Aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria de Previdência Complementar - SPC, através do Ofício nº 3553/SPC/COJ, de 19/12/2000, entrou em vigor em 1º/06/2001. Modalidade: Contribuição Variável. Estruturado de acordo com a Resolução CNPC nº 41 de 09/06/2021. Registrado no CNPB sob o nº 2000.0084-29 e no CNPJ sob o nº 48.307.130/0001-06.

## 3. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas guardam observância às normas contábeis vigentes no país, com destaque para as direcionadas ao ramo específico:

- Resoluções MTP/CNPC nº 43 de 06/08/2021, nº 46 de 01/10/2021 e nº 48 de 08/12/2021 e alterações posteriores;
- Resolução MTP/PREVIC nº 12 de 16/08/2022 e alterações posteriores.
- Resolução MTP/PREVIC nº 18 de 22/12/2022 e (em vigor até março/2023)
- Resolução MPS/PREVIC nº 21 de 21/03/2023 e (em vigor até agosto/2023)
- Resolução MPS/PREVIC nº 23 de 14/08/2023 e alterações posteriores.

### 3.1 Apuração do Resultado

O resultado é apurado em conformidade com o princípio do regime contábil de competência de exercícios. As Demonstrações da Mutações do Patrimônio Social (DMPS), da Mutações do Ativo Líquido por Plano (DMAL-PL) e do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) são compostas pelos somatórios dos valores nominais, ou seja, os registros consideram as adições/receitas/rendas/acréscimos e as destinações/despesas/deduções/decréscimos mensais.

### 3.2 Estimativas Contábeis

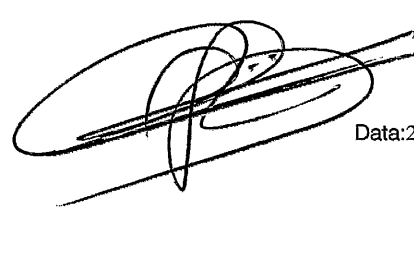
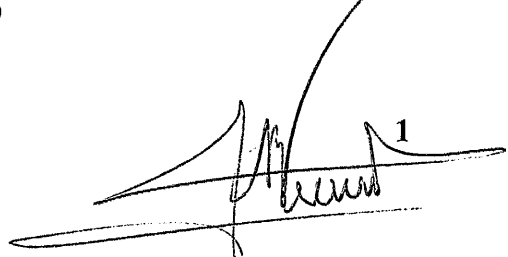
As estimativas contábeis foram elaboradas com base em fatores objetivos e incluem as avaliações dos ativos a valor de mercado, as provisões matemáticas e as provisões contingenciais. A liquidação das transações relacionadas com essas provisões poderá apresentar divergência de valor e, consequentemente, reflexos nos resultados, por envolver valores estimados a partir da aplicação uniforme de critérios técnicos recomendados.

## 4. Descrição das Principais Práticas Contábeis

### 4.1 Custeio dos Planos (Contribuições do Patrocinador e Participantes)

#### 4.1.1 Plano BD

1



Data: 26/3/2024 Hora: 16:50

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

- a) Patrocinador: equivalem a 16,415% sobre a folha de salários de participação dos empregados participantes do plano (esse percentual permanece inalterado desde 1990, não refletindo receita suficiente para restabelecer a normalidade do Plano);
- b) Participantes Ativos: calculadas com base em percentuais que variam de acordo com as faixas salariais e categorias na **CAPAF**, sobre o salário de participação;
- c) Aposentados optantes pelo Plano de Cargos e Salários/1994 (PCS) do Banco da Amazônia comissionados a quando da aposentadoria: 24%; não comissionados a quando da aposentadoria: 14%;
- d) Aposentados não optantes pelo PCS/94: 12%;
- e) Pensionistas optantes pelo PCS/94: 16% e 8%, para os cargos comissionados e não-comissionados, respectivamente.

**4.1.2 Plano CV**

Tendo em vista que o Plano CV contempla várias situações em função de opções diferenciadas para patrocinador, participantes e assistidos, as taxas de contribuições estão devidamente detalhadas no Parecer Atuarial e no Plano Anual de Custeio, direcionados a esse Plano.

**4.2 Regimes Financeiros dos Planos**

**4.2.1 Plano BD**

- a) Capitalização, para aposentadorias, pensões e abono anual;
- b) Repartição Simples para pecúlio por morte, reserva de poupança e despesas administrativas.

**4.2.2 Plano CV**

- a) Capitalização Por Idade de Entrada, para aposentadorias, pensões e abono anual;
- b) Repartição Simples para pecúlio por morte, reserva de poupança e despesas administrativas.

**4.3 Gestão Previdencial**

DESCRIÇÃO	2023 (por Plano)		2022 (por Plano)	
	BD	CV	BD	CV
<b>Recursos a Receber</b>	-	8	-	8
Contribuições sobre 13º	-	8	-	8
<b>Adiantamentos</b>	85	5	73	5
Adiantamento de 13º Salário, Pecúlio e Outros	85	5	73	5
<b>Depósitos Judiciais/Recursais</b>	10.449	1.263	12.633	4.644
Depósitos Proc Vinculados Provis – BD+ARB / CV	10.449	1.263	12.633	4.644
<b>Outros Realizáveis *</b>	24.590	-	21.670	-
Recurso alocado e rentabilizado no PGA-BD e Outros	24.590	-	21.670	-
<b>TOTAL</b>	<b>35.124</b>	<b>1.276</b>	<b>34.376</b>	<b>4.657</b>

\* Do valor registrado na rubrica **Outros Realizáveis – Plano BD**, bem como em **Outras Exigibilidades na conta 2.01.02.99.08 (Recurso Alocado e Rentabilizado no PGA-BD)**, o montante de R\$ 24.518 em 2023 (R\$ 21.598 em 2022) refere-se a recursos alocados e rentabilizados no PGA-BD, provisionados para pagamento de obrigações do Plano BD, tendo em vista o exaurimento dos seus recursos patrimoniais. A contra partida no Plano BD está registrada na **conta 5.01.98 (Outras Rendas/Variações Positivas)** e no PGA, na **conta 5.02.98 (Outras Deduções/Variações Negativas)**.

**Consolidação – Outros Realizáveis Administrativos/Recurso Alocado e Rentabilizado no PGA em 31/12/2023**

Conta a Receber: 1.02.01.99.01.01	Conta a Pagar: 2.01.02.99.08.00	Consolidado
No Plano BD – Valor R\$ 24.518	No PGA-BD – Valor R\$ 24.518	0

**4.3.1 Contribuições Contratadas**

**a) Contrato de DEZ/2002 (Plano CV)**

No Plano CV a rubrica Contribuição Contratada registra o financiamento da parcela do déficit atuarial reconhecido pelo Patrocinador como de sua responsabilidade, consubstanciado no Instrumento Particular de Consolidação e Parcelamento de Contribuições Extraordinárias, firmado entre a **CAPAF** e o Banco da Amazônia, em 16/12/2002, e aditivos posteriores.

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

Em julho/2009, atendendo determinação da Fiscalização da SPC, foi efetuada a provisão de R\$ 46.433 de recursos contratados, ainda a receber, relativos à proporção das Reservas Matemáticas dos participantes que haviam migrado para o Plano CV.

A movimentação de recursos dessa dívida está a seguir descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Dívida Contratada em dezembro 2002 registrada contabilmente no Plano CV</b>	<b>292.166</b>
Participantes não migrados (69,98%)	204.458
Participantes migrados (30,02%)	87.708
<b>Repasses efetuados pelo Patrocinador (de jan/2003 a jun/2005)</b>	<b>(137.493)</b>
Participantes não migrados (69,98%)	(96.218)
Participantes migrados (30,02%)	(41.275)
<b>Saldo a Receber</b>	<b>154.673</b>
Participantes não migrados (69,98%)	108.240
Participantes migrados (30,02%)	46.433
<b>(-) Provisão do saldo a receber</b>	<b>(154.673)</b>
Participantes não migrados (69,98%)	(108.240)
Participantes migrados (30,02%)	(46.433)

Referido contrato foi firmado com cláusula prevendo reavaliação atuarial específica para fins de ajustes dos compromissos. Essa reavaliação encontra-se ainda pendente, permanecendo na pauta de discussão com o Patrocinador até a presente data, uma vez que eventos subsequentes, sobretudo o saldamento do Plano CV, em janeiro/2013, alteraram significativamente as condições existentes à época da implantação do Plano CV e da assinatura do contrato.

O prazo de migração dos participantes e assistidos do Plano BD para o Plano CV encerrou-se em 31/03/2004, sendo que a implantação do Plano CV ficou *sub judice*, em decorrência das ações judiciais impetradas por entidades de classe dos empregados e aposentados do Banco da Amazônia. Em agosto/2010 o Plano foi fechado para novas adesões. Por meio da Portaria nº 110, de 07/03/2013, publicada no DOU de 08/03/2013, a PREVIC decretou a liquidação extrajudicial do Plano CV. Todavia, em setembro/2013 foram suspensos os procedimentos de liquidação, em cumprimento à liminar concedida pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do TRF da 1ª Região (Mandado de Segurança nº 36147-88.2013.4.01.3400).

#### 4.4 Gestão dos Investimentos

A gestão dos Ativos inclui todas as aplicações de recursos administrados pela **CAPAF**. Na sua avaliação são observados os seguintes critérios para o reconhecimento das rendas e da variação do patrimônio:

##### 4.4.1 Títulos Públicos, Créditos Privados e Depósitos, Ações e Fundos de Investimento

- os títulos e valores mobiliários, exceto as ações, são registrados pelo custo de aquisição (valor desembolsado) e acrescidos dos rendimentos apropriados até a data do balanço. Na contabilização desses acréscimos (rendimentos) são levados em consideração a valorização nominal do papel e o seu valor de mercado;
- os ágios e deságios na aquisição dos títulos e valores mobiliários, quando ocorrem, são corrigidos e amortizados mensalmente (rendas/variações positivas – ágio; deduções/variações negativas – deságio), pró-rata dia e pelo prazo decorrente desde a aquisição até o vencimento ou a venda dos papéis;
- as ações adquiridas no mercado à vista são registradas pelo custo de aquisição, acrescido de despesas diretas de corretagens e outras taxas, e ajustadas ao valor de mercado, em conformidade com a cotação de fechamento das ações na BOVESPA no último dia útil do exercício. A variação decorrente da comparação do valor de mercado com o registrado na contabilidade é apropriada no resultado do exercício.

##### 4.4.2 Investimentos em Imóveis

Ao custo de aquisição estão somadas as reavaliações e as correções pela variação da UFIR (até 31/12/1995). A partir do exercício de 2021 as reavaliações desses investimentos passaram a ser realizadas anualmente e as depreciações/amortizações deixaram de existir, face determinação legal.

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.4.3 Provisões para Perdas e para Créditos de Liquidação Duvidosa**

As provisões para perdas em investimentos consideram os riscos e as incertezas segundo critérios definidos no Art. 199 da Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, observando prazos e percentuais. As provisões são contabilizadas em conta de resultado, em contrapartida à conta redutora do respectivo segmento do Ativo; ou seja, os Investimentos estão registrados pelo valor líquido. Atualmente a **CAPAF** não possui nenhum crédito de liquidação duvidosa passível de provisão de perda.

**4.4.4 Precatórios de OFND - (Valores expressos na moeda corrente de cada época)**

**a) Breve Histórico Sobre a Aplicação Financeira**

Através do Decreto-Lei nº 2.288, de 23/06/1986, o Poder Executivo Federal criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), cujo objetivo era captar recursos junto a investidores privados.

O art. 7º do precitado normativo estabelecia a obrigatoriedade de as Entidades Fechadas de Previdência Complementar-EFPC (patrocinadas por empresas do setor público federal e estadual) aplicarem 30% (trinta por cento) de suas reservas técnicas nas "Obrigações" desse Fundo (OFNDs), com prazo de 10 anos e variação equivalente à da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

Conforme registros contábeis, em dezembro/1986 a **CAPAF** adquiriu 260.000 OFNDs no valor total de Cz\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzados) e em setembro/1991 resgatou todo o montante que existia à época, totalizando Cr\$ 1.679.123.164,21 (hum bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e vinte e três mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos).

Por delegação, o Secretário Executivo do Fundo expediu a Resolução nº 01/1987, de 09/04/1987, estabelecendo as características das OFND, com valor nominal de subscrição de CZ\$ 100,00 (cem cruzados), atualização pela variação das OTN, vencendo juros de 6% mensalmente e prazo de resgate em 10 anos.

Com o advento do Plano Verão, em janeiro/1989, que estabeleceu uma nova ordem econômica no país para desindexação da economia, a Lei nº 7.738, de 09/03/1989, alterada pela Lei nº 7.764, de 02/05/1989, extinguiu a OTN e adotou o Índice de Preços ao Consumidor – IPC como parâmetro de atualização monetária, sendo que o art. 10 deste último normativo previa o seguinte: "Art. 10 – Os saldos das contas do Fundo de Participação do PIS-PASEP e as Obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND serão reajustados, nas épocas estabelecidas na legislação pertinente: I – pela OTN, calculada com base no valor de NCz 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) até janeiro de 1989, inclusive; II – pelo IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989".

Em 04/06/1990 o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES enviou telex circular às EFPC comunicando que o rendimento das OFND, indexado ao valor do BTN, deixaria de acompanhar a variação mensal do IPC.

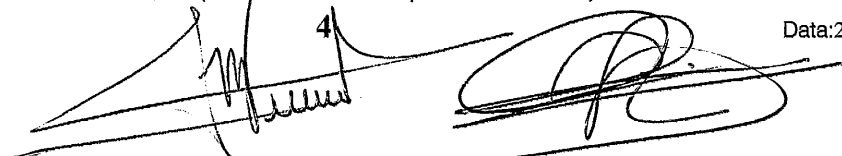
**b) Aspecto Jurídico sobre a Ação Ajuizada pela ABRAPP**

Visando resguardar os interesses de diversas EFPC, em setembro/1991 a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, na qualidade de substituta processual e representante de suas associadas, ajuizou a Ação Ordinária nº 910123902-3 (CNJ 0123902-36.1991.4.02.5101) contra o Fundo Nacional de Desenvolvimento, BNDES e União Federal, com vistas ao refazimento dos cálculos relacionados à atualização do valor das OFND adquiridas compulsoriamente pelas EFPC vinculadas ao setor público.

Referida ação transitou em julgado na Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), tendo sido reconhecidos os seguintes pontos:

- extinção do feito em relação à União Federal e BNDES em vista de sua ilegitimidade passiva;
- procedência do pedido contra o FND quanto à correção monetária das OFND adquiridas pelas filiadas da ABRAPP, inclusive as que não participaram da assembleia geral autorizativa, pelo IPC do mês de abril/1990 a fevereiro/1991, pela ausência de revogação do art. 10 da Lei nº 7.738/89 pelo art. 75 da Lei nº 7.799/89;
- condenação da ABRAPP ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à União no valor histórico de R\$1.000,00 e ao BNDES, no valor histórico de R\$ 10.000,00; e
- condenação do FND ao pagamento das custas judiciais à ABRAPP e de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da ABRAPP, no percentual de 10% sobre o valor da causa.

Também transitou em julgado a Ação Rescisória nº 0000858-19.2012.4.02.0000 movida pela União a fim de que fosse rescindido o acórdão de mérito proferido pelo TRF/2 contra o FND, após tramitação na 3ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, tendo sido mantido o acórdão da Ação Ordinária no mérito e apenas reduzido os honorários sucumbenciais para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

Com base no título judicial, a ABRAPP e as EFPC ajuizaram 37 liquidações pelo procedimento comum (liquidações individuais ou de grupos de entidades) visando à determinação dos créditos.

A ABRAPP, como representante das entidades, iniciou em março/2021 tratativas de acordo judicial com a Procuradoria Regional da União da 2ª Região (PRU-2), tendo as partes solicitado em conjunto a suspensão das liquidações.

Como resultado das negociações realizadas, em 24/03/2022 foi formalizado o Termo de Acordo entre as partes envolvidas (Proposta *CONSENSO PRU-2*), cujo valor posicionado em 01/03/2022 foi no total de R\$ 8.828.648.198,54, cabendo à **CAPAF** o rateio do valor líquido de R\$ 46.168.588,03.

O pagamento se deu mediante a expedição de Precatórios, sendo que os valores referentes aos honorários sucumbenciais serão pagos diretamente aos advogados das EFPC representadas pela ABRAPP (no caso da **CAPAF**: Processo nº 0122421-61-2016.4.02.5101 – 27ª VF/RJ, no valor de R\$ 507.854,47).

Em 28/03/2022 ocorreu a Sentença com a Homologação do Acordo emitida pela Juíza Coordenadora do CESOL-RJ, Dra. Karina de Oliveira e Silva.

**c) Histórico e Procedimentos Contábeis**

A **CAPAF** iniciou suas atividades em dezembro/1969 administrando um único plano de benefícios (Plano BD) e assim prosseguiu até maio/2001. Conforme descrito na alínea **a)** acima, entre dezembro/1986 a setembro/1991, as OFND fizeram parte da carteira de investimentos do citado Plano.

A partir de junho/2001, após o processo de migração parcial dos participantes e assistidos do Plano BD para o Plano Misto (CV) – cuja proporção, com base nas reservas matemáticas, resultou em 69,98% para os que se mantiveram no Plano BD (conforme Parecer Atuarial de abril/2003) e, conseqüentemente, 30,02% de reservas migradas para o Plano CV – a **CAPAF** passou a administrar e registrar contabilmente os valores das OFND rateados entre esses dois planos de benefícios.

Em janeiro/2013 ocorreu o processo de saldamento parcial dos Planos BD e CV, respectivamente aos Planos Saldado de Benefício Definido (BDS) e Misto de Benefício Saldado (CVS). Com base nas reservas matemáticas de fechamento do Balanço de 31/12/2012 (R\$ 614.027.490,00 do Plano BD e R\$ 306.585.210,47 do Plano CV) foi reavaliado o montante remanescente em cada Plano (R\$ 360.374.733,00 no Plano BD e R\$ 61.466.041,16 no Plano CV), conforme Parecer Atuarial de 30/04/2013.

Com isso, restou apurado que 58,69% permaneceram no PBD e 41,31% fizeram o saldamento para o Plano BDS, enquanto que 20,05% permaneceram no PCV e 79,95% fizeram o saldamento para o Plano CVS.

Em 2011 algumas EFPC começaram a contabilizar em seus balanços os direitos creditórios oriundos da referida Ação Ordinária, tendo a PREVIC, naquela oportunidade, emitido o Ofício nº 4680, orientando que não seria admitido o registro contábil do ativo, visto que os valores devidos ainda estavam pendentes de liquidação.

Com base na precitada orientação, a **CAPAF** não vinha contabilizando referido ativo, mas a partir do encerramento do exercício/2015, passou a registrar em Notas Explicativas o posicionamento apontado no Laudo Técnico emitido pelo Escritório Junqueira de Carvalho, Murgel & Brito, contratado pela ABRAPP, em relação ao cálculo de atualização das OFND, o qual atribuía à **CAPAF** os seguintes valores atualizados até outubro/2010:

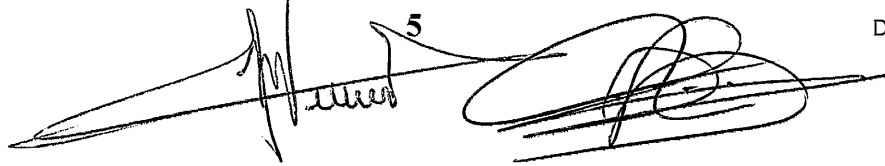
- Expurgos: R\$ 9.549.945,14
- Juros de condenação dos Expurgos: R\$ 12.365.393,55
- Remuneração dos Expurgos: R\$ 3.903.095,82
- Juros de condenação da remuneração dos expurgos: R\$ 5.767.697,85
- **TOTAL: R\$ 31.586.132,36**

Com a celebração da transação com a União em 24/03/2022, que foi homologada pela Justiça Federal em 28/03/2022 para determinar o pagamento dos créditos, e ainda com a expedição do respectivo precatório em favor desta Entidade e seu encaminhamento ao TRF-2, que confirmou a inclusão no orçamento da União, não mais persistiu nenhum óbice jurídico para a contabilização desse ativo.

Os créditos desta **CAPAF** são líquidos e certos, e se configuram em ativos reais, não havendo mais qualquer possibilidade de modificação da decisão, seja em razão do mérito ter sido julgado em todas as instâncias no âmbito da Ação Ordinária e também confirmado em todas as instâncias sede de ação rescisória, seja ainda pelo fato do acordo ter sido homologado pela Justiça Federal, com cláusula expressa de renúncia a recursos, prazos recursais, medidas arbitrais ou judiciais, inclusive ao direito de ajuizamento de ações anulatórias.

Em 07/04/2022 foi homologado acordo judicial entre ABRAPP e AGU, colocando fim ao litígio que se arrastava por mais de 30 anos.

5







**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

\* Refere-se a instrumento particular de contrato de compra e venda de 21 debêntures não conversíveis de emissão da INVESC-Santa Catarina Participações e Investimentos S/A, firmado com CREDITAX R&D PARTICIPAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 33.092.349/0001-50 (compradora, representada por João Antônio Calegário) assinado em 16/06/2023.

Valor total das 21 debêntures escriturais R\$ 9.283.928,35 a serem pagos em 60 parcelas fixas mensais e consecutivas. Sendo o valor unitário de cada debêntures R\$ 442.091,83.

Referido contrato refere-se a debêntures que já estavam provisionadas e baixadas da contabilidade, tratando-se portanto de recuperação de crédito.

**4.4.7 Carteira de Renda Fixa (Fundos de Investimentos e Títulos de Renda Fixa)**

Ao final de 2023 as Carteiras de Investimentos dos Planos, classificadas na categoria "Marcados a Mercado", apresentaram a seguinte composição (Obs: em R\$ 1,00):

PLANO	SEGMENTO	CÓDIGO	FUNDO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DA COTA	VALOR ATUAL
BD	Renda Fixa	1VOTOFI	BV INSTITUC RF CP FI	Votorantim	118.177,66696	6,5845926	778.151,79
BD	Renda Fixa	1VOTBANK	BV BANKS RF CP FI	Votorantim	3.081,23447	3,90801620	12.041,51
BD	Renda Fixa	1PACMARK	BTG PACTUAL MARK FI	BTG Pactual	22.941,76249	12,40789710	284.659,03

PLANO	CÓDIGO	EMPRESA	QUANTIDADE	COTAÇÃO	VALOR DE MERCADO
CV	CLSC3	CELESC ON N2	5.411	61,55	333.047,05

PLANO	TÍTULO	APLICAÇÃO	EMISSOR	INDEXADOR	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DE MERCADO
CV	Debêntures	28/11/2003	VALE	IGPM	31/12/2049	2.429,0000	36,17383021	87.866,23

PLANO	SEGMENTO	CÓDIGO	FUNDO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DA COTA	VALOR DE MERCADO
CV	Renda Fixa	1VOTOFI	BV INSTITUC RF CP FI	Votorantim	95.257,17274	6,58459260	627.229,67
CV	Renda Fixa	1EXCELL	SAM ECXCELL FI RF CP	Sul América	48.182,45941	100,34246180	4.834.746,59
CV	Renda Fixa	1PACMARK	BTG PACTUAL MARK FI	BTG Pactual	79.390,92738	12,40789710	985.074,46
CV	Renda Fixa	ITAUIINDI	ITAÚ INST REF DI-FI	Itaú Unibanco	1.388,31947	4.306,324793	5.978.554,55
CV	Renda Fixa	1VOTBANK	BV BANKS RF CP FI	Votorantim	1.479.093,42571	3,90801620	5.780.321,07
CV	Renda Fixa	1IDKABB2	BB PREV RF IDKA 2 TI	BB DTVM	353.746,97459	3,69542896	1.307.246,82
CV	Renda Fixa	1FICIMAB	SANT RF IMAB FI LP	Santander	90.861,96962	34,6380639	3.147.282,71
CV	Renda Fixa	1CORIFIC	CORP I FIQ FI RF CP	BTG Pactual	774.193,23539	3,13778620	2.429.252,85
CV	Renda Fixa	1HIYIELD	HIGH YIELD FIM CP	Sul América	27.841,83180	19,84689470	552.573,90
CV	Renda Fixa	1SAMCRAT	SUL AM CRED ATIVO CP	Sul América	252.830,20898	29,64178020	7.494.337,48
CV	Renda Fixa	54196	II GLOBAL DINAMIC FI	Itaú Unibanco	394.731,056380	14,099417	5.565.477,77
CV	Outros	5SILMAX7	MELLON	BNY Mellon	295,11315	23,01744266	6.792,75
CV	Estruturado	6MULTFIP	MULTINER FIP	Planner	0,72890	0,01000000	0,01

PLANO	CÓDIGO	EMPRESA	QUANTIDADE	COTAÇÃO	VALOR DE MERCADO
PGA	BAZA3	AMAZONIA ON	2.001	95,00	190.095,00
PGA	CLSC3	CELESC ON	6.883	61,55	423.648,65

PLANO	TÍTULO	APLICAÇÃO	EMISSOR	INDEXADOR	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DE MERCADO
PGA	Debêntures	28/11/2003	VALE	IGPM	31/12/2049	5.527,0000	36,17383021	199.932,76

PLANO	SEGMENTO	CÓDIGO	FUNDO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DA COTA	VALOR DE MERCADO
PGA	Renda Fixa	1VOTOFI	BV INSTITUC RF CP FI	Votorantim	333.889,83749	6,5845926	2.198.528,55
PGA	Renda Fixa	1PACMARK	BTG PACTUAL MARK FI	BTG Pactual	92.416,42721	12,40789710	1.146.693,52
PGA	Renda Fixa	1SUEXCLV	SUL AM. EXCLUSIVE DI	Sul América	7.952,47614	103,86798410	826.007,67
PGA	Renda Fixa	1EXCELL	SAM EXCELL FI RF CP	Sul América	24.393,54401	100,34246180	2.447.708,26
PGA	Renda Fixa	1VOTBANK	BV BANKS RF CP FI	Votorantim	1.516.757,12682	3,90801620	5.927.511,42
PGA	Renda Fixa	1IDKABB2	BB PREV RF IDKA 2 TI	BB DTVM	87.800,24617	3,69542896	324.459,57
PGA	Renda Fixa	1VOTIRFM	BV IRFM1 RF FI	Votorantim	451.291,71631	3,89652190	1.758.468,06
PGA	Renda Fixa	ITAUIINDI	ITAÚ INST REF DI-FI	Itaú Unibanco	8,00770	4.306,324793	34.483,76
PGA	Renda Fixa	1CORIFIC	CORP I FIQ FI RF CP	BTG Pactual	1.968.988,22098	3,1377862	6.178.264,07
PGA	Renda Fixa	1SAMCRAT	SUL AM CRED ATIVO CP	Sul América	272.397,28114	29,64178020	8.074.340,33
PGA	Estruturado	6MULTFIP	MULTINER FIP	Planner	0,59641	0,01000000	0,01
PGA	Renda Fixa	1BBATUAR	BB PREVID RF/IMA-B 5	BB DTVM	6.377,19871	26,38782084	168.280,38
PGA	Renda Fixa	1FICIMAB	SANT RF IMAB FI LP	Santander	26.136,15175	34,6380639	905.305,69
PGA	Renda Fixa	1SOBPLUS	SOBERANO PLUS FIC RF	CEF	2.758.051,75747	1,15567842	3.187.420,90



**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.4.8 Reavaliações dos Imóveis**

A CAPAF procedeu à reavaliação de seus investimentos em imóveis no exercício de 2023 em observância à legislação das EFPC, que determina a avaliação anual a partir de 2022. Os laudos técnicos emitidos por empresa especializada apontaram um acréscimo patrimonial, no cômputo geral, conforme a seguir:

	IMÓVEL	HISTÓRICO	DATA DA REAValiaÇÃO	DATA DO REGISTRO CONTÁBIL	RAZÃO SOCIAL DO AVALIADOR RESPONSÁVEL	CNPJ DO AVALIADOR RESPONSÁVEL
1	Brasília – DF	Locado a Terceiros	27/07/2023	01/08/2023	Binswanger Brazil	02.164.894/0001-80
2	World Trade Center–SP	Quotas de Participação	04/08/2023	01/08/2023	Binswanger Brazil	02.164.894/0001-80
3	Prédio Sede CAPAF-PA	De Uso Próprio	28/02/2022	01/06/2022	Predictor Avaliações Patrim. e Consult. Ltda	00.807.848/0001-27
	<b>VALOR CONTÁBIL ATÉ A DATA DA REAValiaÇÃO</b>	<b>VALOR DA REAValiaÇÃO</b>	<b>RESULTADO DA REAValiaÇÃO</b>	<b>VIDA ÚTIL REMANESCENTE EM ANOS</b>	<b>CONTA CONTÁBIL RELACIONADA</b>	
1	7.342	7.836	494	29	1.02.03.07.04.03.01.1.02 / 2.02	
2	1.779	1.978	199	36	1.02.03.07.04.04.01.1.02 / 2.02	
3	2.338	2.780	442	10	1.03.01.01.02.01.01.2.00 / 02.2.00	
	<b>11.459</b>	<b>12.594</b>	<b>1.135</b>	<b>← TOTAL</b>		

**4.4.9 Ajuste de Precificação**

Em consonância com a Resolução CNPC nº 16/2014, foi divulgada a Resolução CNPC nº 22/2015, que estabeleceu diretrizes acerca do ajuste de precificação, que é a diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados aos índices de preços, classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento (títulos marcados na curva), calculado considerando a taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial e o valor contábil desses títulos.

Por conta do processo de intervenção, desde janeiro/2012 todos os investimentos dos Planos BD e CV estão marcados a mercado, portanto, não se faz necessário o cálculo do ajuste de precificação, bem como, por consequência, a utilização desse valor para destinação do superávit ou equacionamento do déficit.

**4.5. Gestão Atuarial**

**4.5.1. Hipóteses Atuariais**

As hipóteses utilizadas na Avaliação Atuarial 2023 dos Planos de Benefícios foram baseadas em estudos técnicos de aderência, elaborados pela Deloitte Touche Tohmatsu, consultoria atuarial da CAPAF, em atendimento à Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023.

Tendo em vista o que determina a Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, o Patrocinador Banco da Amazônia aprovou referidas hipóteses atuarias, na forma do Ofício GEPES nº 2023/079, de 27/12/2023, conforme abaixo:

Pemissas	Plano BD	Plano CV
<b>Hipóteses Biométricas:</b>		
Tábua de Mortalidade Geral	AT-2000, Feminina, suavizada em 20% (para ambos os sexos)	
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Winklevoss	
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas suavizada em 30%	
Rotatividade	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Composição Familiar	Ativos: 80% casados, esposa 7 anos mais jovem Assistidos: Família Real Informada	
Idade de Entrada em Aposentadoria	1ª elegibilidade	
<b>Hipóteses Financeiras:</b>		
Taxa Real de Juros	4,95% a.a.	4,95% a.a.
Crescimento Salarial Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.	
Fator de Capacidade Salarial e de Benefícios	98,00% a.a.	
Número de Benefícios	13	
Duration (Anos)	8,91	9,00
Modalidade do Plano	Benefício Definido	Contribuição Variável
CNPB	19.810.014-92	20.000.084-29
CNPJ	48.306.644/0001-39	48.307.130/0001-06
Patrocinador	Banco da Amazônia S/A	
Atuário	Deloitte Touche Tohmatsu	

9

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.5.2. Provisões Matemáticas**

As provisões são apuradas com base em cálculos procedidos por atuários externos. O total apurado representa os compromissos acumulados no encerramento do exercício e diz respeito aos benefícios futuros concedidos e a conceder aos participantes e assistidos.

A composição das obrigações atuariais encontra-se demonstrada a seguir, tendo registrado, no consolidado, o decréscimo de 7,15% em relação ao exercício anterior.

Provisões Matemáticas	2023 (por Plano)			2022 (por Plano)		
	BD	CV	TOTAL	BD	CV	TOTAL
<b>Benefícios Concedidos</b>	<b>613.362</b>	<b>68.814</b>	<b>682.176</b>	<b>674.437</b>	<b>66.445</b>	<b>740.882</b>
<u>BD Estrutur Regime de Capitalização</u>	<u>613.362</u>	<u>68.814</u>	<u>682.176</u>	<u>674.437</u>	<u>66.445</u>	<u>740.882</u>
Vlr Atual Benef Fut Program - Assistidos	447.315	31.866	479.181	503.880	29.736	533.616
Vlr Atual Benef Fut Não Prog - Assistidos	166.047	36.948	202.995	170.557	36.709	207.266
<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>78.114</b>	<b>19.426</b>	<b>97.540</b>	<b>75.401</b>	<b>23.478</b>	<b>98.879</b>
<u>Contribuição Definida</u>	<u>-</u>	<u>18.102</u>	<u>18.102</u>	<u>-</u>	<u>21.625</u>	<u>21.625</u>
Saldo Contas – Parcela Patroc/Instituidor	-	5.228	5.228	-	6.807	6.807
Saldo Contas – Parcela p/ Participantes	-	12.874	12.874	-	14.818	14.818
<u>BD Estrutur Regime de Capitaliz Programado</u>	<u>70.944</u>	<u>-</u>	<u>70.944</u>	<u>68.292</u>	<u>-</u>	<u>68.292</u>
Vlr Atual Benef Futuros Programados	70.944	-	70.944	68.292	-	68.292
(-) Vlr Atual Contrib Futuras Patrocinador	-	-	-	-	-	-
(-) Vlr Atual Contrib Futuras Participantes	-	-	-	-	-	-
<u>BD Estrutur Regime Capit Não Programado</u>	<u>7.170</u>	<u>1.324</u>	<u>8.494</u>	<u>7.109</u>	<u>1.853</u>	<u>8.962</u>
Vlr Atual Benef Futuros Não Programado	7.170	1.324	8.494	7.109	1.853	8.962
(-) Vlr Atual Contrib Futuras Patrocinador	-	-	-	-	-	-
(-) Vlr Atual Contrib Futuras Participantes	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Obrigações Atuariais</b>	<b>691.476</b>	<b>88.240</b>	<b>779.716</b>	<b>749.838</b>	<b>89.923</b>	<b>839.761</b>

De acordo com seus respectivos Regulamentos, são utilizados os seguintes índices para correção das Provisões Matemáticas: Plano BD: Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC); Plano CV: variação da cota de rentabilidade patrimonial do Plano.

**4.6. Gestão dos Processos / Provisões**

São registrados por valores fixados em documentos ou estabelecidos mediante cálculo, acrescidos de encargos e variações monetárias.

Respeitados os requisitos regulamentares, as provisões para contingências são constituídas com base na avaliação da administração e assessoria jurídica da **CAPAF**, em montantes considerados suficientes para cobrir perdas prováveis.

**4.6.1 Exigível Contingencial / Processo Não Provisionado**

**a) Reclamações Cíveis e Trabalhistas**

Há demandas cíveis e trabalhistas contra a **CAPAF**, impetradas por participantes ativos e assistidos, que pleiteiam judicialmente reenquadramentos, diferenças de benefícios, restituição de contribuição, dentre outras questões.

O Contingencial que comporta essas demandas, bem como os Depósitos Judiciais e Recursais vinculados, com base em 31/12/2023, estão demonstrados nos quadros a seguir:

<b>Composição Comparativa – Plano BD</b>											
Demandas Processuais	2023						2022				Var. %
	Prováveis		Possíveis		Remotos		Total		Total das Ações		
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor
Posição Ano Anterior	118	38.230	48	29.808	28	9.225	194	77.263	212	71.860	7,52
Movimento Líquido	(13)	3.002	(11)	(19.068)	3	889	(21)	(15.177)	(18)	19.987	(175,93)
Posição Final	105	41.232	37	10.740	31	10.114	173	62.086	194	91.847	(32,40)
Dep. Judic./Recurs./Outros	-	(10.276)	-	(2.180)	-	(9)	-	(12.465)	-	(14.584)	(14,53)
Saldo Final Líquido	105	30.956	37	8.560	31	10.105	173	49.621	194	77.263	(35,78)

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

<b>Composição Comparativa – Plano CV</b>											
<b>Demandas Processuais</b>	<b>2023</b>						<b>Total</b>		<b>2022</b>		<b>Var. %</b>
	<b>Prováveis</b>		<b>Possíveis</b>		<b>Remotos</b>		<b>Total</b>		<b>Total das Ações</b>		<b>Valor</b>
	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
<b>Posição Ano Anterior</b>	20	4.067	0	0	2	350	22	4.417	23	4.309	2,51
Movimento Líquido	(4)	1.057	-	-	-	(123)	(4)	934	(1)	4.752	(80,35)
<b>Posição Final</b>	16	5.124	0	0	2	227	18	5.351	22	9.061	(40,94)
Dep.Judic./Recurs./Outros	-	(1.263)	-	-	-	-	-	(1.263)	-	(4.644)	(72,80)
<b>Saldo Final Líquido</b>	16	3.861	0	0	2	227	18	4.088	22	4.417	(7,45)

<b>Demandas Processuais Consolidadas</b>	<b>Total 2023</b>		<b>Total 2022</b>		<b>Var. %</b>
	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
<b>Posição Ano Anterior</b>	216	81.680	235	76.169	7,24
Movimento Líquido	(25)	(14.243)	(19)	24.739	(157,57)
<b>Posição Final</b>	191	67.437	216	100.908	(33,17)
Dep.Judiciais/Recurs./Outros	-	(13.728)	-	(19.228)	(28,60)
<b>Saldo Final Líquido</b>	191	53.709	216	81.680	(34,24)

**b) Esclarecimentos sobre o relatório de Avaliação do Risco Realizado Periodicamente pela Assessoria Jurídica da CAPAF e a Consequente Definição do Valor Provisionado**

A classificação do risco de perdas em "PROVÁVEL", "POSSÍVEL" e "REMOTO" foi definida pela assessoria jurídica da CAPAF, em atendimento às normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Após a classificação do objeto, seguiu-se à avaliação conforme status do processo. Para as ações de objeto classificado como "POSSÍVEL" ou "PROVÁVEL" que tenham sido julgadas improcedentes, ao ser confirmada a improcedência em 2º grau, a classificação passará a "REMOTO". Igualmente foram consideradas "REMOTAS" as ações já pagas, ainda não encerradas por sentença.

As ações já arquivadas estão classificadas simplesmente como "ARQUIVADAS". Para as ações que estejam ativas, porém, em execução reversa derivada de recomposição de valores oriundos de antecipação de tutela revogada, foi atribuído o status "SEM IMPACTO FINANCEIRO".

A apuração do valor provisionado e registrado no Exigível Contingencial considera a elaboração dos cálculos da provável execução de cada processo.

**c) Consolidação dos valores envolvidos:**

Tendo por base a classificação de risco pela assessoria jurídica, consolidamos os valores atribuídos aos processos, por Plano:

<b>Planos</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Saldo por Risco em 31/12/2023</b>	<b>Var. %</b>	<b>Saldo por Risco em 31/12/2022</b>
<b>BD</b>	<b>Provável</b>	41.232	(18,68)	50.706
BD	Possível	10.740	(66,30)	31.868
BD	Remoto	10.114	9,07	9.273
<b>CV</b>	<b>Provável</b>	5.124	(41,18)	8.711
CV	Possível	0	-	0
CV	Remoto	227	(35,14)	350
<b>Total Provável</b>		46.356	(21,98)	59.417

Observa-se nos quadros acima, a redução de 11,57% na quantidade total de ações, em 31/12/2023, bem como de 21,98% no valor total provisionado com relação ao exercício anterior, motivado basicamente por liquidações em sentenças desfavoráveis.

**d) Dívida Ativa**

Permanece em andamento, porém com exigibilidade suspensa, o Processo Administrativo nº 10280001438/99-46, inscrito na Dívida Ativa sob o nº 20201000085-13, da Fazenda Nacional contra a CAPAF, sendo que a última posição que tivemos envolvia o valor total aproximado de R\$ 1.682 mil, garantido por penhora de imóvel.

11

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

Todavia, a **CAPAF** não vem provisionando referido valor em função da manifestação de sua assessoria jurídica, que considera remota a obtenção de êxito por parte da Receita Federal, em razão da oposição de Embargos à Execução (Proc. nº 2006.2771-4) que foi julgada procedente para declarar extinta a execução fiscal em razão do pagamento do crédito tributário.

**4.6.2 Exigível Operacional**

DESCRIÇÃO	2023 (por Plano)			2022 (por Plano)		
	BD	CV	PGA	BD	CV	PGA
<b>Gestão Previdencial</b>	<b>123.247</b>	<b>3.753</b>	<b>-</b>	<b>127.499</b>	<b>3.527</b>	<b>-</b>
Fopag apo/pen a pagar	31	-	-	200	64	-
Provisão Reserva de Poupança/desligados (*)	12.069	3.102	-	13.494	3.432	-
Provisão Recalc. Suplem. de Pensão	2.660	-	-	5.397	-	-
IRRF a Recolher	718	124	-	639	31	-
Obrig. Contratadas - Recurso transf. do Plano CV (**)	107.769	-	-	107.769	-	-
Outras Obrigações Exig. – Gestão Previdencial	-	527	-	-	-	-
<b>Gestão Administrativa</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>29.483</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>26.155</b>
Contas a Pagar	-	-	4.796	-	-	4.389
Retenções a Recolher	-	-	140	-	-	132
Tributos a Recolher	-	-	29	-	-	36
Outras Exigibilidades (***)	-	-	24.518	-	-	21.598
Recurso alocado e Rentabilizado no PGA (p/PL BD)	-	-	24.518	-	-	21.598
<b>Investimentos</b>	<b>18.642</b>	<b>16.675</b>	<b>11</b>	<b>13.885</b>	<b>11.513</b>	<b>11</b>
<b>Outras Exigibilidades</b>	<b>18.642</b>	<b>16.675</b>	<b>11</b>	<b>13.885</b>	<b>11.513</b>	<b>11</b>
Taxa de Custódia/CETIP a Pagar	5	6	5	5	5	5
Contrato de 21 Debêntures-Invesc	4.104	4.618	-	-	-	-
Outras Obrigações Exig. – Rel c/Disponível	4	1	6	5	-	6
Precat OFND 1986/Honorários/Custas Atualiz (****)	14.529	12.050	-	13.875	11.508	-
<b>TOTAL</b>	<b>141.889</b>	<b>20.428</b>	<b>29.494</b>	<b>141.384</b>	<b>15.040</b>	<b>26.166</b>

**a) (\*) Provisão - Reserva de Poupança por Desligamento**

A **CAPAF** vem constituindo provisão para o pagamento das Reservas de Poupança dos participantes que saíram voluntária e antecipadamente dos planos de benefícios após 26/12/1996 e mantiveram o vínculo empregatício com o Patrocinador; dos participantes que tiveram suas inscrições canceladas após a rescisão contratual; e daqueles com demandas judiciais contra a **CAPAF/Banco da Amazônia** e que ainda não solicitaram a restituição das contribuições.

Essas reservas são pagas aos ex-participantes quando ocorre a extinção de seus contratos de trabalho com o empregador, na forma da Resolução CGPC nº 6, de 30/10/2003 e alterações posteriores, ou no encerramento das lides judiciais. Em 2023 ocorreram 32 pagamentos de resgates no valor total de R\$ 5.412 mil.

**b) (\*\*) Obrigações Contratadas - Recurso Transferido do Plano CV**

A transferência decorreu da assinatura, em 22/12/2005, do Terceiro Aditivo do Contrato do Déficit/2002, que considerou como aporte realizado a maior pelo Banco da Amazônia, até aquela data. Vale ressaltar que tal valor foi calculado financeiramente e deveria ser ajustado em função de reavaliação atuarial específica, o que não ocorreu (nota 4.3.1 a).

**c) (\*\*\*) Refere-se ao recurso alocado mencionado na nota 4.3.**

**d) (\*\*\*\*) Refere-se aos precatórios dos Planos BDS e CVS explicitados na nota 4.4.4.**

**4.7. Gestão dos Fundos**

A constituição/reversão e participação dos fundos são efetuadas e registradas conforme descrito a seguir:

4.7.1 Os Fundos Previdenciais do Plano CV são constituídos/revertidos, mensalmente, com as sobras/insuficiências, de acordo com o Regulamento do Plano e Parecer Atuarial 2023;

4.7.2 O Fundo Administrativo é constituído/revertido, mensalmente, com as sobras/insuficiências da Gestão Administrativa, após a transferência do custeio administrativo e da rentabilidade dos recursos aplicados, de forma que todas as movimentações desse Fundo obedeçam ao que consta no Regulamento do PGA.

4.7.3 A participação do Fundo Administrativo é registrada em cada Plano de Benefícios (BD e CV) e o seu efeito para fins consolidados é anulado, através de demonstrativo contábil auxiliar, uma vez que o patrimônio desse Fundo está registrado no balancete do PGA.

12

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

FUNDOS	2023 (por Plano)			2022 (por Plano)		
	BD	CV	Total	BD	CV	Total
<b>Gestão Previdencial</b>	-	16.435	16.435	-	11.685	11.685
Fundo Previdencial	-	2.730	2.730	-	2.288	2.288
Fundo Coletivo de Desligamento	-	12.670	12.670	-	8.482	8.482
Fundo de Excedente Financeiro	-	1.035	1.035	-	915	915
<b>Gestão Administrativa</b>	1.851	5.387	7.238	1.265	5.294	6.559
Fundo de Garantia p/Custeio Administrativo	1.851	5.387	7.238	1.265	5.294	6.559
<b>TOTAL</b>	1.851	21.822	23.673	1.265	16.979	18.244

**Consolidação – Fundo Administrativo em 31/12/2023**

CONTAS No Ativo = 1.02.02.03 No Passivo = 2.03.02.02.02	Plano BD	Plano CV	PGA	Controle Auxiliar (Operações Comuns)	Consolidado
Particip no Fundo Adm (No Ativo)	1.851	5.387		(7.238)	0
Particip no Fundo Adm (No Passivo)	1.851	5.387		(7.238)	0
Fundo Adm - Plano BD (No Passivo)			1.851		1.851
Fundo Adm - Plano CV (No Passivo)			5.387		5.387
<b>TOTAL</b>	-	-	7.238	-	7.238

**4.8. Gestão do PGA**

**4.8.1 Novas Fontes de Custeio a partir de 2022**

Em 08/12/2021 foi emitida a Resolução CNPC nº 48, que trata da nova gestão do PGA, a qual passou a vigorar a partir de janeiro/2022 e revogou a Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009. Essa nova norma prioriza ainda mais a questão da governança administrativa voltada para os Planos de Benefícios, com destaque para as taxas que limitam as fontes de custeio administrativo que passam a ter enquadramentos por Plano e não mais da Entidade, bem como a apuração dos indicadores de gestão, que foram incluídos na obrigatoriedade da composição do Regulamento do PGA.

No Estudo realizado, o PGA-BD continuava apresentando insuficiência de recursos, necessitando de ajustes e, como já se vinha prevendo, só teria fonte para cobrir suas despesas administrativas até o mês de janeiro/2022. O ideal, porém, seria obter sobras razoáveis para formação de fundo. Por outro lado, caberia, dentro das novas bases de rateio, definir as receitas necessárias para atendimento das despesas do plano.

O PGA-CV, ao contrário, apresentava suficiência de receitas, com formação crescente de recursos no PGA, que poderia exceder o novo enquadramento do limite legal, situação que também foi ajustada no estudo realizado.

Em função disso, foram aprovados os seguintes ajustes nas fontes de custeio administrativo, os quais se mantiveram em 2023:

- alteração na fonte de custeio administrativo previdencial para o PGA-BD, passando de 7,54% sobre o total das contribuições do Patrocinador e Participante Ativo, para 33% sobre o total dessas contribuições, bem como 33% também sobre o total das Contribuições dos Assistidos, mensalmente, objetivando atender o novo rateio das despesas administrativas e formação de fundo administrativo com as possíveis sobras;
- manutenção da fonte previdencial advinda dos recursos aportados mensalmente pelos Assistidos de Responsabilidade do Banco da Amazônia (ARB) para cobertura de suas respectivas despesas proporcionais (em torno de 17,50% do total das Despesas Administrativas);
- suspensão do custeio administrativo dos investimentos para o PGA-BD tendo em vista a imaterialidade do Recurso Garantidor do Plano BD, mantendo porém o resultado dos seus escassos investimentos, já que continua sendo exigência legal;
- manutenção das fontes de custeio administrativo previdencial, porém com alteração na fonte de custeio administrativo dos investimentos do PGA-CV, em face de não mais existir a segregação por Gestão, passando a ser aplicado o percentual de 33% sobre o total das despesas administrativas do mês anterior;

13

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

- e. alteração nas bases e critérios de rateio das despesas administrativas, que passaram a ser segregadas somente por Plano Previdenciário, também tiveram influência no fundo administrativo como fonte de custeio;
- f. fixação no Orçamento para 2022 das taxas de carregamento/**CAPAF** de 6,5% para o PGA-BD e 9%, limite máximo, para o PGA-CV, em conformidade com a legislação.

Tanto as fontes previdenciais (BD e CV) quanto a de investimento (CV) representam o valor das importâncias transferidas dos Planos aos seus respectivos PGAs, para a cobertura dos custos administrativos.

**4.8.2 Novo Critério de Rateio a partir 2022**

Em 20/08/2020 foi emitida a Instrução PREVIC nº 31 que passou a ser a nova legislação contábil das EFPC, com a implantação do novo Plano de Contas a partir de janeiro/2021. Dentre as principais mudanças, ocorreu a extinção da segregação das despesas administrativas por gestão. Diante disso, para 2021, foi feita adequação nos controles para que contemplasse apenas o rateio por Plano, ou seja, utilizando a proporção dos valores apurados nas Despesas Administrativas Comuns Por Plano até o fechamento de novembro/2020 (61,52% / PGA-BD e 38,48% / PGA-CV).

O critério anterior (por Gestão e por Plano) vinha sendo utilizado desde quando houve a primeira segregação de Planos com a migração de parte do BD para o CV em 2001. Depois ocorreu o saldamento parcial do BD para o BDS e do CV para o CVS, bem como a implantação do PrevAmazônia no início de 2013, e mais recentemente a transferência de gerenciamento dos Planos BDS, CVS e PrevAmazônia no início de 2020, retornando à administração aos dois Planos iniciais (BD e CV). Diante disso, seus perfis mudaram substancialmente, em termos de recursos disponíveis (Investimentos), quantidade de participantes, Fundo Administrativo e obrigações futuras.

A **CAPAF** com base no Estudo/Parecer nº 026 de 20/12/2021 da Gerência de Contabilidade (GECON) e após submeter ao atuário, aprovou e promoveu alterações no critério de rateio e também nas fontes de custeio administrativo.

As novas bases (quadro abaixo) consideram para as despesas comuns entre os planos:

- a) como rateio em geral: itens que norteiam todo o ciclo de um plano previdenciário (contribuições atuais e futuras, rentabilidade, recurso garantidor e benefícios atuais e futuros) e evidenciam suas particularidades nos Planos da **CAPAF**, resultando nos percentuais de 85,29% BD e 14,71% CV base 2021 aplicados em 2022; 85,13% BD e 14,87% CV base 2022 aplicados em 2023.
- b) como rateio específico das despesas jurídicas, por serem materiais: as provisões dos processos judiciais, resultando nos percentuais de 85,53% BD e 14,47% CV base 2021 aplicados em 2022; 85,59% BD e 14,41% CV base 2022 aplicados em 2023.

Como certificação de segurança e consistência das bases percentuais adotadas, temos como referência a coerência com a proporção da quantidade de participantes por plano resultando nos percentuais de 88,89% BD e 11,11% CV base 2021; 88,53% BD e 11,47% CV base 2022.

a) BASE RATEIO GERAL	2021 (Em Reais)					2022 (Em Reais)				
	PLANO BD	%	PLANO CV	%	TOTAL (100%)	PLANO BD	%	PLANO CV	%	TOTAL (100%)
RECURSO GARANTIDOR (RG)	4.081.385,55	7,70	48.918.925,04	92,30	53.000.310,59	25.220.655,86	33,18	50.801.071,89	66,82	76.021.727,75
RECEITA CONTRIBUIÇÕES/ANO	10.287.613,70	86,44	1.614.058,18	13,56	11.901.671,88	10.961.215,46	86,94	1.646.399,65	13,06	12.607.615,11
DESPESA BENEFÍCIOS/ANO	60.742.990,95	90,39	6.459.537,10	9,61	67.202.528,05	67.321.210,13	90,95	6.702.635,74	9,05	74.023.845,87
PROVISÃO MATEMÁTICA (PM)	744.910.415,32	89,82	84.422.775,29	10,18	829.333.190,61	749.838.727,19	89,29	89.923.814,32	10,71	839.762.541,51
<b>TOTAL</b>	<b>820.022.405,52</b>	<b>85,29</b>	<b>141.416.295,61</b>	<b>14,71</b>	<b>961.437.701,13</b>	<b>853.341.808,64</b>	<b>85,13</b>	<b>149.073.921,60</b>	<b>14,87</b>	<b>1.002.415.730,24</b>
b) BASE ESPECÍFICA PROVISÃO DE PROCESSOS	50.908.353,32	85,53	8.609.458,98	14,47	59.517.812,30	51.761.262,54	85,59	8.711.500,61	14,41	60.472.763,15
QDE/PARTICIPANTES ATIVOS	119		30		149	94		27		121
(BASE REFERENCIAL) ASSISTIDOS	945		103		1.048	940		107		1.047
<b>TOTAL</b>	<b>1.064</b>	<b>88,89</b>	<b>133</b>	<b>11,11</b>	<b>1.197</b>	<b>1.034</b>	<b>88,53</b>	<b>134</b>	<b>11,47</b>	<b>1.168</b>

Os percentuais finais apurados no quadro acima, no fechamento de cada exercício, rateiam mensalmente as despesas administrativas no exercício seguinte, ou seja, a base de 2021 rateou as despesas em 2022 e a base de 2022 rateou as despesas em 2023, e assim sucessivamente.

Além desses critérios, existem as alocações específicas das despesas diretas de cada plano, tais como as despesas atuariais, as despesas com administração de carteiras de investimentos etc., bem como o rateio específico das despesas dos tributos PIS/COFINS que são apurados com base na proporção das fontes administrativas de cada plano, mensalmente.

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.8.3 Resultado Líquido dos Investimentos do PGA por Plano de Benefícios (BD e CV)**

Representa o valor líquido do resultado dos investimentos do PGA, através da apuração do fluxo dos investimentos administrativos (Receitas – Despesas). Referido fluxo é rateado por Plano de Benefícios, com base na proporção do Fundo Administrativo por Plano do mês anterior, cujo rateio no final de cada exercício consta no quadro a seguir:

**CRITÉRIO DE RATEIO DOS INVESTIMENTOS DO PGA (BD e CV) NO FINAL DE CADA EXERCÍCIO – Em Reais**

DATA	HISTÓRICO	TOTAL PGA	PGA-BD	PGA-CV
31/12/2021	FUNDO ADMINISTRATIVO	5.657.450,13	273.515,17	5.383.934,96
	BASE INICIAL DE RATEIO % (JAN/2022)	100%	4,83%	95,17%
31/12/2022	FUNDO ADMINISTRATIVO	6.559.783,95	1.265.413,48	5.294.370,47
	BASE INICIAL DE RATEIO % (JAN/2023)	100%	19,29%	80,71%
31/12/2023	FUNDO ADMINISTRATIVO	7.238.465,52	1.850.830,54	5.387.634,98
	BASE INICIAL DE RATEIO % (JAN/2024)	100%	25,57%	74,43%

**4.8.4 Apuração do Resultado Administrativo – PGA (Fundo Administrativo)**

DESCRIÇÃO	2023 (por PGA)			2022 (por PGA)		
	PGA-BD	PGA-CV	CONSOL.	PGA-BD	PGA-CV	CONSOL.
<b>TOTAL FONTES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>4.334</b>	<b>801</b>	<b>5.135</b>	<b>4.725</b>	<b>824</b>	<b>5.549</b>
FORTE PREVIDENCIAL (PLANOS BD/CV)	3.649	157	3.806	3.610	170	3.780
FORTE DOS INVESTIMENTOS (PLANO CV)	-	235	235	-	296	296
DIRETAS	3	-	3	425	73	498
REEMBOLSO DE DESPESAS	1	-	1	39	7	46
RECOMPOS FUNDO ADM-PGA BD/ARB *	566	-	566	573	-	573
CONSTIT / REVERS CONTINGENCIAIS	-	-	-	49	31	80
RENTAB POSITIVA INVEST ADMINIST	115	409	524	29	247	276
<b>TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>3.748</b>	<b>708</b>	<b>4.456</b>	<b>3.733</b>	<b>914</b>	<b>4.647</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>2.229</b>	<b>389</b>	<b>2.618</b>	<b>2.156</b>	<b>542</b>	<b>2.698</b>
DIRIGENTES	217	38	255	168	38	206
PESSOAL PRÓPRIO	2.012	351	2.363	1.988	504	2.492
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.053	227	1.280	1.084	271	1.355
HONORÁRIOS ADVOCAT/OUTRAS	350	52	402	324	53	377
AVALIAÇÃO ATUARIAL	93	68	161	122	61	183
CONSULT SISTEMAS/INFORM	294	52	346	272	48	320
RH-TERCEIRIZADOS	215	37	252	212	37	249
SERV CONSERV/MANUT	85	15	100	82	14	96
OUTROS SERVIÇOS	-	-	-	8	46	54
AUDITORIA EXTERNA	16	3	19	15	3	18
CONSULT INVEST/REAV IMÓVEIS	-	-	-	49	9	58
TRIBUTOS	240	52	292	247	55	302
PIS/COFINS/TAFIC/IPTU/OUTROS	240	52	292	247	55	302
GERAIS SUPRIMENTOS	118	21	139	141	25	166
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	108	19	127	105	21	126
CONSTIT / REVERS DE FUNDO ADMINIST	586	93	679	992	(90)	902

\* Recursos aportados mensalmente pelos Assistidos de Responsabilidade do Banco da Amazônia (ARB) para cobertura de suas respectivas despesas proporcionais (em torno de 16% do total das Despesas Administrativas em 2023).

**4.8.5 Outros Registros Constantes no Resultado do PGA em 2023**

**Composição da conta: 4.01.04.99.00.00.00 – Outras (Receitas Diretas) – Total = 3**

Receita de Taxa de Administração Convênio c/Entidades de Classe.	3
--	---

**Composição da conta: 4.01.99.00.00.00.00 – Outras Receitas – Total = 567**

Reembolso de Despesas Administrativas.	1
Receita relacionada ao descrito na nota 4.8.1. b)	566

**Composição da conta: 5.01.98.00.00.00.00 – Outras Rendas/Variações Positivas – Total = 448**

Transferência recebida pelo PGA-BD do PGA-CV, referente ajuste de rateio de investimentos comuns.	448
---	-----

**Composição da conta: 5.02.98.00.00.00.00 – Outras Deduções/Variações Negativas – Total = 3.916**

Atualização do recurso alocado descrito na nota 4.3.	2.920
Atualização de saldo do recurso descrito na nota 4.8.1. b)	548
Transferência do PGA-CV para o PGA-BD, referente ajuste de rateio de investimentos comuns.	448

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.8.6 Imobilizado e Intangível**

Os bens que constituem este grupo apresentam-se devidamente corrigidos pela variação da UFIR até 31/12/1995. Estão depreciados/amortizados pelo método linear segundo taxas definidas internamente por espécie de bens ou estabelecidas em função do tempo de vida útil. As taxas de depreciação/amortização utilizadas são as seguintes:

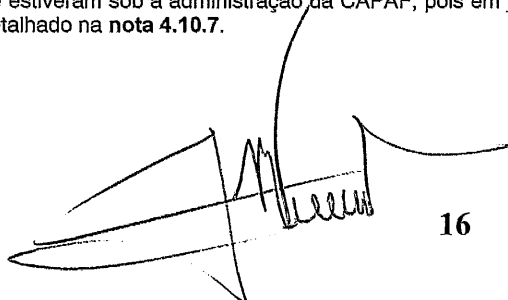
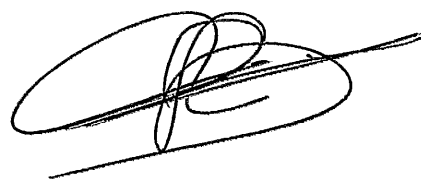
<b>Imobilizado</b>	<b>Percentual ao Ano</b>
- Imóvel sede – uso próprio (pelo tempo de vida útil remanescente)	10%
- Móveis, utensílios; máquinas e equipamentos	10%
- Computadores e periféricos (hardware)	20%
- Aparelhos de refrigeração	25%
<b>Intangível</b>	
- Softwares	20%

**4.9. Déficit / Superávit Técnico**

Demonstrativo da composição histórica do déficit/superávit técnico dos Planos de Benefícios da Entidade:

<b>Superávit/Déficit Técnico</b>	<b>Plano BD</b>	<b>Plano CV</b>	<b>Plano BDS</b>	<b>Plano CVS</b>	<b>Plano PrevAmaz</b>	<b>Consolidado</b>
<b>Até 1993</b>	<b>(174)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(174)</b>
1994	(144.830)	-	-	-	-	(144.830)
1995	(47.446)	-	-	-	-	(47.446)
1996	(17.126)	-	-	-	-	(17.126)
1997	(11.814)	-	-	-	-	(11.814)
1998	(130.737)	-	-	-	-	(130.737)
1999	(241.074)	-	-	-	-	(241.074)
2000	593.664	-	-	-	-	593.664
2001	(371.398)	-	-	-	-	(371.398)
2002	(20.909)	881	-	-	-	(20.028)
2003	(17.262)	51.457	-	-	-	34.195
2004	(20.294)	(18.739)	-	-	-	(39.033)
2005	(49.592)	(18.291)	-	-	-	(67.883)
2006	(15.464)	(8.910)	-	-	-	(24.374)
2007	(17.734)	(4.425)	-	-	-	(22.159)
2008	(70.913)	2.377	-	-	-	(68.536)
2009	6.298	(17.585)	-	-	-	(11.287)
2010	(105.206)	(37.362)	-	-	-	(142.568)
2011	(153.078)	(3.610)	-	-	-	(156.688)
2012	(38.000)	(32.275)	-	-	-	(70.275)
2013	277.818	61.557	6.760	7.528	-	353.663
2014	(105.146)	(455)	41.606	36.534	(125)	(27.586)
2015	(49.309)	(4.808)	20.136	(42.289)	125	(76.145)
2016	(37.411)	(1.617)	1.251	15.062	-	(22.715)
2017	(38.448)	(2.422)	59.204	(4.288)	-	14.046
2018	32.108	(2.461)	38.472	32.458	-	100.577
2019	(70.866)	(10.667)	(24.629)	(33.088)	1.304	(137.946)
2020	(28.091)	(2.099)	-	-	-	(30.190)
2021	761	(2.652)	-	-	-	(1.891)
2022	22.172	(6.284)	-	-	-	15.888
2023	73.282	(5.457)	-	-	-	67.825
<b>Até 2023</b>	<b>(796.220)</b>	<b>(63.847)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(860.067)</b>

Obs: Os Planos BDS, CVS e PrevAmazônia constam do quadro acima apenas para compor a consolidação do resultado nos anos em que estiveram sob a administração da CAPAF, pois em jan/2020 houve a Transferência de Gestão desses Planos, conforme detalhado na nota 4.10.7.



**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.9.1 Plano BD**

O déficit técnico acumulado do Plano BD deve-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- a) grande volume de demandas judiciais contra o Plano, amparadas nos princípios da Portaria nº 375, de 04/12/1969, do Banco da Amazônia, que concederam vantagens aos participantes sem contrapartida de contribuições;
- b) decisões judiciais, também amparadas nos princípios da Portaria nº 375, que suspenderam a incidência de contribuições para assistidos, sem recomposição da fonte de custeio;
- c) plano de custeio inicial incompatível com o Plano de Benefícios;
- d) mudanças no cálculo de aposentadoria pela Previdência Social, dentre elas a instituição do “fator previdenciário” (Lei nº 9.876, de 26.11.1999), que reduziu o benefício a conceder pelo INSS e, em consequência, aumentou o complemento da **CAPAF**, sem recomposição da fonte de custeio;
- e) cálculo dos benefícios com base no último salário do participante, em vez da média dos últimos 12 salários prevista no Regulamento do Plano BD, sem recomposição da fonte de custeio;
- f) modificação da base de cálculo da quota patronal de contribuição, sem recomposição da fonte de custeio;
- g) alterações na política de recursos humanos do Patrocinador Banco da Amazônia, inibindo o ingresso de novos participantes bem como aumentando salários sem recomposição da fonte de custeio;
- h) rentabilidade insuficiente dos investimentos em períodos anteriores;
- i) aumento da expectativa de vida dos participantes, resultando em substituição das tábuas biométricas e/ou demográficas, sem recomposição da fonte de custeio.

**4.9.2 Plano CV**

O déficit técnico acumulado do Plano CV deve-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- a) provisão contabilizada conforme orientação a que se refere a Nota 4.3.1, constante do Relatório de Fiscalização nº 19/2008/ESMG e no Ofício nº 101/SPC/DEFIS/CGFD/ESMG, de 16/07/2009;
- b) revisões de benefícios decorrentes de ações judiciais amparadas nos princípios da Portaria nº 375, de 04/12/1969, do Banco da Amazônia, que concederam vantagens aos participantes sem contrapartida de contribuições;
- c) decisões judiciais, também amparadas nos princípios da Portaria nº 375, que suspenderam a incidência de contribuições para os assistidos, sem recomposição da fonte de custeio;
- d) exclusão, no cálculo atuarial, do fator de decréscimo do benefício na ordem de -2% a.a., por conta da publicação da Resolução CGPC nº 18 de 28/03/2006, adequada neste mesmo ano da publicação;
- e) aumento da expectativa de vida dos participantes, resultando em substituição das tábuas biométricas e/ou demográficas, sem recomposição da fonte de custeio.

Considerando os relatos anteriores (Notas 4.3, 4.5, 4.6 e 4.9), apresentamos abaixo os principais componentes dos déficits dos Planos BD e CV, em 31/12/2023:

<b>Composição</b>	<b>Plano BD</b>	<b>Plano CV</b>	<b>Total</b>
Patrimônio (Investimentos + Direitos)	68.886	65.117	134.003
Compromissos com os Participantes Ativos e Assistidos (Reserva Matemática + Fundos Previdenciais)	(691.476)	(104.675)	(796.151)
Pendências Contratuais com / do Patrocinador	(107.769)	46.433	(61.336)
Pendências Contratuais com / do Patrocinador	-	(46.433)	(46.433)
Contingências / Processos Líquidos	(31.741)	(3.861)	(35.602)
Compromissos Operacionais	(34.120)	(20.428)	(54.548)
<b>Total do Déficit</b>	<b>(796.220)</b>	<b>(63.847)</b>	<b>(860.067)</b>

**4.10 Projeto de Reestruturação da CAPAF**

**4.10.1 Antecedentes**

Historicamente, por uma série de razões estruturais, a **CAPAF** vem registrando déficit atuarial nos Planos BD e CV.

Data: 26/3/2024 Hora: 16:50

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

Diversas foram as iniciativas visando o equacionamento do referido déficit, porém, principalmente em razão da superveniência de ações judiciais, a **CAPAF** não logrou êxito em implementá-las. Nada obstante, objetivando a solução definitiva do problema, em setembro/2005 a Diretoria do Banco da Amazônia contratou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu para elaborar proposta de reestruturação dos planos de benefícios.

A elaboração do projeto contou com a participação das entidades de classe representativas dos empregados e dos aposentados e pensionistas do Banco da Amazônia.

Mediante assinatura do Termo de Compromisso datado de 31/08/2006, firmado entre Banco da Amazônia, **CAPAF** e Entidades de Classe, e entendimentos subseqüentes, restaram definidas as seguintes diretrizes para a reestruturação dos planos de benefícios administrados pela **CAPAF**:

- a) saldamento dos planos existentes garantindo os direitos adquiridos e acumulados dos participantes em seus planos de origem, mediante equacionamento do déficit atuarial através de contribuições, sendo que o patrocinador se responsabilizaria por 72,84% do total do déficit e os participantes por 27,16%;
- b) homologação de acordo judicial com desistência das ações movidas pelos participantes contra a **CAPAF** e/ou Banco da Amazônia cujo objeto seja direta ou indiretamente relacionado com os planos administrados pela **CAPAF**;
- c) implantação de um novo plano previdenciário (PrevAmazônia), na modalidade de Contribuição Variável a ser oferecido a todos os participantes ativos, ex-participantes e aos empregados do patrocinador que ainda não estavam vinculados aos planos de previdência complementar da **CAPAF**.

Em 05/08/2010, através das Portarias nºs 585, 586, 587, 588 e 589, a PREVIC autorizou e deu prazo de 180 dias para a implantação dos novos Planos de Benefícios, tendo a **CAPAF**, de imediato, iniciado o processo.

Posteriormente a PREVIC concedeu prazo adicional de 120 dias para a implantação dos planos de benefícios, conforme Portarias nºs 74, 75 e 76, de 15/02/2011, expedidas pelo Diretor de Análise Técnica, publicadas no Diário Oficial da União de 16/02/2011.

Por intermédio das Portarias nºs 254, 255 e 256, de 25/05/2011, publicadas no DOU de 27/05/2011, a PREVIC fixou novo prazo, improrrogável, de até 30/09/2011 para início do funcionamento dos novos planos de benefícios da **CAPAF**.

Encerrado o prazo fixado pela PREVIC, o processo atingiu 61,20% do público alvo, com a pré-adesão de 2.196 de um total de 3.587 participantes e assistidos, não alcançando nível estabelecido, à época, para viabilizar a implantação dos planos de benefícios saldados.

#### **4.10.2 Intervenção na CAPAF**

A PREVIC decretou intervenção na CAPAF pelo prazo inicial de 180 dias, nomeando como Interventor o Senhor Nivaldo Alves Nunes, conforme Portarias PREVIC nº. 573 e 574, de 03/10/2011, publicadas no Diário Oficial da União de 04/10/2011.

Referida Intervenção vem sendo renovada sucessivamente, perdurando até a presente data (Portaria PREVIC nº. 777, de 05/09/2023, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2023).

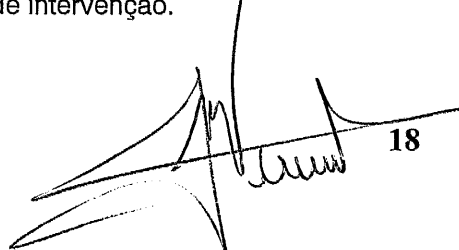
Na forma do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº. 109, de 29/05/2001, a intervenção determinou a perda do mandato dos Diretores e dos Conselheiros (titulares e suplentes) da Entidade.


A despeito das diversas providências adotadas desde o início da intervenção (Saldamento dos Planos BD e CV; criação do Plano PrevAmazônia; processo de liquidação dos Planos BD e CV, ora sobrestado judicialmente; retirada de patrocínio da **CAPAF** do Plano CV Saldado e PrevAmazônia, em relação aos seus próprios empregados; transferência de gerenciamento dos Planos Saldados e PrevAmazônia para a BB Previdência; tentativas de acordos judiciais nas ações rescisórias) continua a grave situação econômica, financeira e atuarial dos antigos Planos BD e CV que abrigam os participantes que não fizeram opção pelos Planos Saldados.

Na forma do artigo 46 da Lei Complementar nº. 109, de 29/05/2001, a intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade ou decretada a sua liquidação extrajudicial.

No âmbito da intervenção, constata-se a inaplicabilidade de plano de recuperação, diante do crescente déficit estrutural dos Planos BD e CV e das decisões judiciais nas ações rescisórias em andamento.

Novas alternativas estão em estudo para a solução do problema e, conseqüentemente, para o encerramento do regime especial de intervenção.

  
18



**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.10.3 Decisão Judicial: Suspensão da Liquidação Extrajudicial dos Planos BD e CV**

Por meio das Portarias nº 108 e 110, de 07/03/2013, publicadas no DOU de 08/03/2013, a PREVIC decretou a liquidação extrajudicial dos Planos BD e CV tendo sido nomeado administrador especial, conforme Portarias PREVIC nº 109 e 111, de 07/03/2013, também publicadas no DOU de 08/03/2013.

Todavia, em setembro/2013 foram suspensos os procedimentos de liquidação dos Planos BD e CV, em cumprimento às liminares concedidas pela 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do TRF da 1ª Região (Mandados de Segurança nº 26059-88.2013.4.01.3400 e nº 36147-88.2013.4.01.3400). Decisão de 10/04/2014, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, indeferiu pedido da PREVIC, no sentido de reverter referida decisão, em que pese o Ministério Público Federal ter sido favorável à denegação da segurança e à manutenção da liquidação dos Planos, conforme Manifestação nº 099/2014/FP, de 13/02/2014. Em 11/10/2019 foi publicada sentença concedendo a segurança, ou seja, mantendo a decisão liminar. Contra essa decisão a **CAPAF** ingressou com Recurso de Apelação, pendente de julgamento.

**4.10.4 Decisão Judicial: Pagamento dos Benefícios dos Assistidos do Plano BD**

Diante do esgotamento dos recursos líquidos do Plano BD, a **CAPAF** ficou impossibilitada de efetuar o pagamento integral da folha de benefícios a partir de março/2011, aos assistidos daquele Plano.

Por força de decisão prolatada na Reclamação Trabalhista nº. 0000302-75.2011.5.8.0008, 8ª VT Belém-Pa, mantida por instâncias superiores, o Banco da Amazônia vem repassando mensalmente à **CAPAF** recursos complementares da folha de pagamento dos assistidos do Plano BD.

A **CAPAF** vem adotando as providências de sua alçada, viabilizando a geração da folha de benefícios e providenciando o respectivo crédito dos valores líquidos.

Entre 23/03/2011 a 31/12/2023 o montante repassado pelo Banco da Amazônia atingiu R\$ 584.228 Mil. **Desse total, o valor de R\$ 61.545 Mil refere-se a 2023, registrado na conta 3.01.01.99.00 - Outros Recursos Correntes - REPAS/BASA AÇÕES MOVIDAS P/AABA e SINDIC.**

A Advocacia-Geral da União ingressou com Ação Rescisória, que foi julgada improcedente pelo TRT, cuja decisão deu causa a Recurso Ordinário do BASA.

**4.10.5 Decisão Judicial: Aporte de Recursos do Banco da Amazônia à CAPAF**

Permanece em andamento o Processo nº. 1164-2001-001.16.00.2, 1ª Vara do Trabalho de São Luis – MA, em que o Banco da Amazônia foi condenado a aportar à **CAPAF** recurso equivalente ao valor do déficit técnico da Entidade.

O Procurador-Chefe da União no Estado do Maranhão impetrou Ação Rescisória (AR nº. 0016098-06.2014.5.16.0000) com pedido de liminar, buscando a desconstituição do acórdão proferido pelo TRT da 16ª Região. Em decisão de 16/05/2014, o Desembargador Relator concedeu a liminar requerida, suspendendo os atos da execução em curso no processo, até o trânsito em julgado da referida AR.

Em junho/2020 o Banco da Amazônia protocolou proposta de acordo nos autos da Ação Rescisória. Todavia, a proposta foi rejeitada por pequena margem de votos na Assembleia Geral Virtual realizada pelo Sindicato dos Bancários do Maranhão em 28/08/2021.

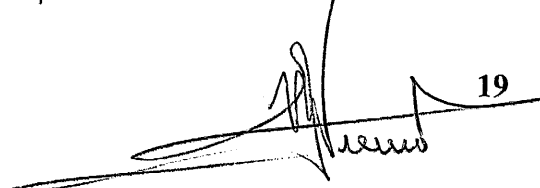
Mediante Acórdão publicado em 17/04/2023, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª. Região acatou o entendimento defendido pela União e pelo BASA e decidiu, por maioria de votos, pela procedência da Ação Rescisória, em parte, para determinar que o déficit apurado seja repartido, em igual percentual, entre os participantes e o patrocinador.

Após a precitada decisão, foram impetrados Embargos de Declaração e respectivas Contrarrazões pelas partes, pendentes de decisão.

**4.10.6 Comissão de Inquérito**

Através da Portaria nº 90, de 16/02/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, e com fundamento no artigo 61 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, combinado com o disposto no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 6.024, de 13/03/1974, a PREVIC constituiu uma Comissão de Inquérito para apurar as causas que levaram a **CAPAF** ao regime de Intervenção em que se encontra submetida, assim como a responsabilidade dos seus administradores e conselheiros.

Concluído o processo, a PREVIC mediante Ofício nº 850/2013/ CGDC/DICOL, de 08/03/2013, comunicou à **CAPAF** o arquivamento do Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito.



19



Data:26/3/2024 Hora:16:50

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

**4.10.7 Transferência de Gerenciamento dos Planos Saldados e PrevAmazônia**

Uma vez que a liquidação extrajudicial dos Planos BD e CV foi inviabilizada por decisão judicial, a **CAPAF** passou a experimentar dificuldades na convivência entre os antigos e os novos planos (BD e Misto Saldados e PrevAmazônia), diante dos riscos a que estes ficaram expostos, sobretudo devido à incidência de bloqueios de recursos, via BACENJUD, para o pagamento de condenações alusivas às ações judiciais movidas por participantes vinculados aos Planos BD e CV.

Nesse contexto, a solução encontrada foi a transferência de gerenciamento dos Planos Saldados e do PrevAmazônia para uma entidade multipatrocinada.

Cumpridas todas as formalidades legais previstas na Resolução CNPC nº 25, de 13/09/2017 – incluindo a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) – houve autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para a transferência de gerenciamento do Plano Saldado de Benefício Definido (CNPB nº 2010.0033-65), do Plano Misto de Benefícios Saldados (CNPB nº 2010.0032-92) e do Plano de Benefícios Previdenciários PrevAmazônia (CNPB nº 2010.0034-38), da **CAPAF** para a BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, conforme Portarias PREVIC nºs 651, 653 e 655, datadas de 23/07/2019, publicadas no Diário Oficial da União de 06/08/2019.

Assim, em janeiro/2020 a **CAPAF** transferiu para a BB Previdência grande parte dos recursos financeiros dos planos e desde aquele mês a BB Previdência passou a processar a folha de benefícios dos assistidos dos Planos PrevAmazônia e BD e Misto Saldados.

**5. Mutações do Patrimônio Social por Plano de Benefícios e Consolidado**

Demonstramos a seguir as movimentações nos exercícios das contas de reservas técnicas e fundos:

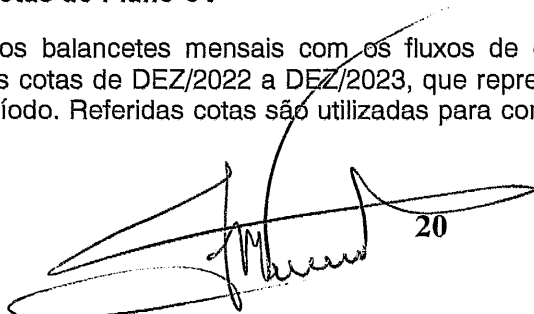
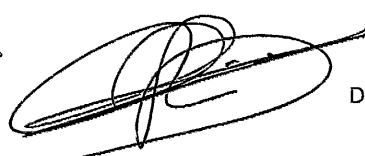
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO	2023 (por Plano)			2022 (por Plano)		
	BD	CV	TOTAL	BD	CV	TOTAL
SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(118.398)	48.513	(69.885)	(146.490)	47.075	(99.415)
Formação/Reversão de Fundos	585	4.843	5.428	992	2.221	3.213
Previdenciais	-	4.750	4.750	-	2.311	2.311
Administrativos	585	93	678	992	(90)	902
Formação/Reversão Prov. Matemáticas	(58.363)	(1.684)	(60.047)	4.928	5.501	10.429
Formação do Superávit/Déficit Técnico	73.283	(5.457)	67.826	22.172	(6.284)	15.888
SALDOS NO FINAL DO EXERCÍCIO	(102.893)	46.215	(56.678)	(118.398)	48.513	(69.885)

**6. Composição dos Ativos Líquidos e Déficits dos Planos de Benefícios e Consolidado**

CONTAS	2023 (por Plano)			2022 (por Plano)		
	BD	CV	TOTAL	BD	CV	TOTAL
(+) Ativo Total	81.186	71.767	152.953	74.747	72.265	147.012
(-) Exigível Operacional	141.889	20.428	162.317	141.384	15.040	156.424
(-) Exigível Contingencial	42.190	5.124	47.314	51.761	8.712	60.473
(-) Fundos Não Previdenciais	1.851	5.387	7.238	1.265	5.294	6.559
(=) Ativo Líquido	(104.744)	40.828	(63.916)	(119.663)	43.219	(76.444)
(-) Provisões Matemáticas	691.476	88.240	779.716	749.839	89.924	839.763
(-) Fundos Previdenciais	-	16.435	16.435	-	11.685	11.685
(=) Déficit/Superávit Técnico	(796.220)	(63.847)	(860.067)	(869.502)	(58.390)	(927.892)

**7. Cálculo das cotas do Plano CV**

7.1 Concluídos os balancetes mensais com os fluxos de entradas e saídas de recursos do Plano CV, foram calculadas as cotas de DEZ/2022 a DEZ/2023, que representam a rentabilidade da evolução do Patrimônio do Plano no período. Referidas cotas são utilizadas para converter, no mês seguinte, as Entradas e Saídas desse Plano.

**CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 de dezembro de 2023 e 2022 (R\$-mil)**

BASE DE APURAÇÃO	MÊS/ANO	PLANO CV	PARA
		COTA MENSAL	
EM FUNÇÃO DO PATRIMÔNIO CONTÁBIL DO PLANO	DEZ/2022	11,61231603	JAN/2023
	JAN/2023	11,68661922	FEV/2023
	FEV/2023	11,75453560	MAR/2023
	MAR/2023	11,85876523	ABR/2023
	ABR/2023	11,94629508	MAI/2023
	MAI/2023	12,08138316	JUN/2023
	JUN/2023	12,21076921	JUL/2023
	JUL/2023	12,33571428	AGO/2023
	AGO/2023	12,59208389	SET/2023
	SET/2023	12,69792770	OUT/2023
	OUT/2023	12,81333846	NOV/2023
	NOV/2023	12,97374465	DEZ/2023
DEZ/2023	13,12664936	JAN/2024	

### 8 Implantação e Operacionalização do CNPJ por Plano

Em atendimento à exigência da Resolução CNPC nº 46 de 01/10/2021 e Resolução CMN nº 4.994 de 24/03/2022, quanto à individualização patrimonial dos planos de benefícios por CNPJ, a **CAPAF** concluiu em 2023 o processo de abertura de novas contas correntes junto aos bancos gestores de recursos e custodiante.

### 9. Eventos Subseqüentes

#### 9.1 Liquidação dos Precatórios OFND

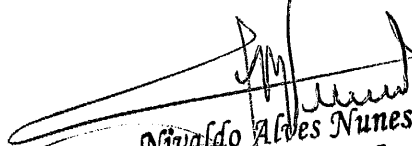
A **CAPAF** recebeu em 08/03/2024 o valor líquido de **R\$ 50.886.978,48**, referente à quitação de títulos precatórios federais, decorrente da revisão dos critérios de correção monetária das OFND – Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

Tendo por base os registros financeiros/contábeis e pareceres atuariais sobre os planos de benefícios desta **CAPAF**, bem como tudo o que está relatado na nota 4.4.4, foram realizados os ajustes finais para o valor efetivamente recebido. Com isso, foram procedidos ao rateio e alocação dos recursos da seguinte forma:

ALOCÇÃO	VALOR (R\$)	%
Plano BD (CAPAF) – Líquido dos honorários de Êxito	20.880.433,81	41,03
Plano CV (CAPAF) – Líquido dos honorários de Êxito	3.060.633,35	6,01
Plano BD Saldado (BB Previdência) – Líquido dos honorários/Serv e Despesa Anterior	14.649.363,13	28,79
Plano CV Saldado (BB Previdência) – Líquido dos honorários/Serv e Despesa Anterior	12.095.474,96	23,77
Honorários / outras despesas / retirada patrocínio CAPAF CVS	201.073,23	0,40
<b>TOTAL</b>	<b>50.886.978,48</b>	<b>100,00</b>

#### 9.2 Prorrogação do Prazo da Intervenção na CAPAF

Através da Portaria nº 143, de 27/02/2024, publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2024, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de Intervenção na **CAPAF**.

  
**Nivaldo Alves Nunes**  
 Interventor - CAPAF  
 CPF: 049.601.143-04

  
**Dênio Brito Tavares**  
 CPF: 257.900.802-00  
 CRC-PA: 009307/O-8